



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.651/2023

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) na LOA 2024."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminho a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no orçamento de 2024 até o limite de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
175120125.2.057000 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 3127 R\$ 114.000,00
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 2°. Servirá como recurso para cobertura deste crédito adicional especial a dotação do orçamento de 2024:

I. Redução da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentaria: 06.02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
175120125.2.057000 Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ 439 R\$ 114.000,00
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1° de dezembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.651/2023 que "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) na LOA 2024."**

Os referidos Créditos Adicionais são as chamadas autorizações de despesas que não foram computadas ou que se tornaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária vigente.

No presente caso, os créditos adicionais classificam-se em "especiais" pois são destinados às despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.

Desta maneira, encaminha-se o presente Projeto de Lei afim de que seja autorizada a alteração na Lei Orçamentária do ano de 2024, a qual foi recentemente aprovada, tornando-se legal a abertura de créditos adicionais especiais, e, por conseguinte, a destinação de despesa, que, neste caso, refere-se ao serviço de coleta e transporte de lixo, o qual é executado de forma contínua de forma terceirizada, e, assim como explicado no projeto de lei que pediu alteração de dotação no orçamento vigente, o TCE apontou ao Poder Executivo que as despesas relativas a serviços finalísticos do município devem ser computadas nos gastos com pessoal para fins do limite previsto no art. 20 da LRF.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando sua decorrente aprovação, a fim de que se possa estar com o orçamento regularizado em janeiro de 2024.**

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul